

**LEI COMPLEMENTAR 83/2011**, de 21 de dezembro de 2011.

**“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GISA APARECIDA GIACOMIN**, Prefeita Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Função Gratificada – FG, de Coordenador de Creche, com as atribuições, especificações e vagas, estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 16, de 17 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.173, de 10 de junho de 2008.

Parágrafo único. O art. 4º, II da Lei Municipal nº 1.716, de 4 de janeiro de 2002, com a nova redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.173, de 10 de junho de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

**I – (...)**

**II – FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

**a) (...)**

**b) (...)**

**c) (...)**

**d) Coordenador de Creche”**

**Art. 2º** O ANEXO II da Lei 2.173, que altera parte da redação da Lei Municipal nº 1.716, de 4 de janeiro de 2002, passará a vigorar com o quadro de atribuições do Coordenador de Creche, a seguir relacionadas:

- I - administrar a CRECHE implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento;
- II - representar a CRECHE em eventos e reuniões de cunho político-administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e fora dela;
- III – arbitrar, sob a chancela da Secretaria de Educação, sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento da CRECHE;
- IV - garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse, à comunidade escolar;
- V - orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- VI - diligenciar para que o prédio da escola e os bens patrimoniais da CRECHE sejam mantidos e preservados;

VII - zelar pelo cumprimento do disposto no regimento interno a ser aprovado; e  
VIII - fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação, a outras instituições, aos usuários e à comunidade em geral.

**Art. 3º** Fica acrescido ao ANEXO IV da Lei 2.173, a seguinte Função Gratificada:

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
COORDENADOR DE CRECHE	FG-04	40 ou 20 HORAS SEMANAIS	25%	02

**Art. 4º** As alterações determinadas por esta lei devem ser consolidadas no texto do art. 4º, bem como no texto do ANEXO II e ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.173, e conseqüentemente à Lei Municipal 1.716 com a referência legislativa e indicação: (alterada pela Lei Complementar nº ... de ..... de ..... de 2011).

**Art. 5º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Parágrafo único. Integra também a presente Lei Complementar, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Aumento da Despesa Pessoal, em conformidade com o disposto no art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, em 21 de dezembro de 2011.

**Gisa Aparecida Giacomin**  
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por esta Secretaria nesta data.